



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 622, de 23 de setembro de 1999.

Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Alpercata e dá outras providências.

O Povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído o conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Alpercata, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I-** atuar na formulação e controle da execução da política de saúde incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico administrativa;
- II-** estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- III-** traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV-** propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V-** propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI-** examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- VII-** fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VIII-** propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
- IX-** fiscalizar a movimentação de recursos repassados a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde;
- X-** estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- XI-** propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- XII-** estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- XIII-** elaborar, o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XIV-** estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XV-** outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II Da estrutura e funcionamento Seção I Da composição

Art. 3º. O CMS de Alpercata, com 12 (doze) membros, é composto, partidariamente por 50% dos representantes dos usuários, 25% dos trabalhadores da área de saúde e 25% do governo e prestadores dos serviços públicos, filantrópicos ou privados conveniados com SUS, com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados.

I- Do Governo Municipal:

- a) 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b) 01 representante do Departamento Mun. De Administração e Finanças;
- c) 01 representante do Departamento Mun. Do Meio Ambiente.

II- Dos trabalhadores da área de Saúde:

- a) 03 representantes dos trabalhadores.

III- Dos Usuários:

- a) 03 representantes das Associações de Moradores ou Comunitárias;
- b) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01 representante da Igreja Católica;
- d) 01 representante das Igrejas Evangélicas;

§ 1º. A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º. Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante das instituições conforme Art. 3º desta Lei, após eleição em FÓRUM DE SAÚDE.

§ 1º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º. O Presidente será eleito pelos seus conselheiros.

Art. 5º. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I- o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II- os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 01 ano;
- III- os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, mediante documentação apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º. O CMS terá seu funcionamento regido seguintes normas:

- I- o Órgãos de deliberação máxima é o plenário;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- II-** as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, sendo amplamente divulgadas e em local de acesso assegurado ao público;
- III-** para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS; que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV-** cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária sob cada tema discutido;
- V-** as deliberações do CMS serão consubstanciadas em resoluções, bem como os temas tratados em plenário e amplamente divulgadas.

Art. 7º. O Departamento Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I-** consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II-** poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III-** poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidade membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. O CMS elaborará seu regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº472\93 de 29\06\93 e a Lei nº 538\95 de 31\05\95.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 23 de setembro de 1999.

EDSON AMANCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 23 de setembro de 1999.

Secretário Municipal de Administração
